

Lei Nº 3.081

<Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjugação de esforços para o adequado funcionamento e manutenção de um Posto do Departamento de Identificação, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

<Artigo_2>

Art 2º - Ao Município caberá a disponibilização de 01 (um) servidor para atuar na confecção de Cédulas de Identidade, bem como a cessão de espaço físico para a instalação do Posto, visando o cumprimento do objeto convenial.

<Artigo_3>

Art 3º - O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

<Artigo_4>

Art 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

<Artigo_5>

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de fevereiro de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.